



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 450/87

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

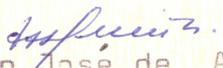
A Câmara Municipal de Igaratinga, aprovou e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

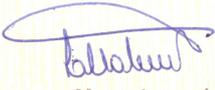
Art. 1º- Ficam reajustados em 20% (vinte por
cento), os vencimentos de todos os funcionários do Município de
Igaratinga, a partir de 1º de maio do corrente exercício.

Art. 2º- Os pagamentos dos vencimentos referi-
dos no art. 1º desta Lei, correrão à conta de dotações próprias
do orçamento vigente podendo, ainda, se necessário, serem suple-
mentadas pelo Poder Executivo Municipal, tomando como recursos
financeiros, aqueles constantes da referida Lei Orçamentária do
exercício, bem como aquelas citadas pela Lei Federal nº 4.320/64,
de 17 de Março de 1964.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com os efei-
tos contados a partir de 1º de maio de 1987.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 21 de maio
de 1987.


Heleno José de Almeida
- Prefeito Municipal-


Luzia Maria de Oliveira Portilho
- Secretária-